



Imprensa Oficial Eletrônica

VARGEM GRANDE PAULISTA

Ano XVII | Edição nº 820 | 09 de outubro de 2026

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1963, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Atribuição de Classes / Aulas do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino de Vargem Grande Paulista para o ano letivo de 2027.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no Art.52 dada Lei Complementar 26/10/2007 e parágrafo 1º do referido artigo,

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação, atribuir aos docentes com sede, classes e/ou aulas.

Parágrafo Único: No ato da atribuição o Diretor deverá se atentar para o processo de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções.

Artigo 2º – As classes e/ou aulas livres remanescentes ou em substituições serão atribuídas na Secretaria de Educação, observadas as normas legais e a classificação geral dos docentes que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas nas Unidades Escolares.

Artigo 3º – Cumpre à Secretaria de Educação, observadas as normas legais, atribuir as salas e/ou aulas aos demais profissionais.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – Os Diretores de Escola, deverão convocar os Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Física a fim de procederem suas inscrições para participarem do processo de atribuição, através da ciência e conferência do Anexo I deste Decreto, o qual considerará:

§ 1º – Os professores na condição de aposentados não participarão do processo de atribuição/2027, tendo em vista que não integrarão o quadro a partir do ano letivo de 2027.

§ 2º – O professor de Educação Física efetivará a indicação de sua



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jornada de trabalho no ato da inscrição para o processo, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 17, deste Decreto.

Artigo 5º – O Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física, Educador Especialista em Deficiência e Psicopedagogo Institucional que estejam afastados a qualquer título, deverão ser convocados e comparecerem para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

Parágrafo Único– O representante legal mencionado neste artigo não poderá ser funcionário público, exceto cônjuge.

Artigo 6º – O titular de cargo removido ou transferido, em decorrência de motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverá ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, para fins de classificação e participação no processo.

Artigo 7º – O Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Física readaptado deverá ser convocado através de sua sede, Unidade Escolar de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe/aulas.

§ 1º – Enquanto permanecer a condição de professor readaptado, fica vedada a atribuição de classes/aulas para o corrente ano letivo, ficando à disposição da Secretaria de Educação.

§ 2º – Caso seja cessada a readaptação do professor durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretariade Educação, participando do próximo processo de atribuição.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º – O titular de cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Física serão classificados, na seguinte conformidade (art. 50 da Lei 026/2007, alterado pela Lei 117/2024):

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a) 0,50 ponto por dia de efetivo exercício no cargo até 04/04/2024;
- b) 0,05 ponto por dia de efetivo exercício na Unidade Escolar até 04/04/2024;



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) 0,10 (dez décimos de ponto) por dia de efetivo exercício na função, considerada temporária, em cargos que integrem o Quadro de Carreira.
- d) 5 pontos por dia de efetivo exercício no cargo a partir de 05/04/2024;
- e) 10 pontos por dia trabalhado na Unidade Escolar (SEDE) a partir de 05/04/2024;

II – Quanto aos títulos:

- a) 01 ponto para portador de Certificado de Aprovação em Concurso do Magistério Público Municipal de Vargem Grande Paulista, que não seja o que deu origem ao cargo;
- b) 50 pontos para o portador de habilitação específica de grau superior correspondente à Licenciatura Plena, considerado apenas uma vez;
- c) 40 pontos para o portador do Curso Normal Superior, considerado apenas uma vez, quando não apresentado o curso equivalente à Licenciatura Plena;
- d) 30 pontos para o portador de pós-graduação lato-sensu na área de educação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, limitado a apresentação de 3 (três) cursos;
- e) 80 pontos quando portador de título de mestre na área de educação, considerado apenas uma vez;
- f) 100 pontos para o portador de título de doutor na área de educação.

III – Quanto ao aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural:

- a) 5 pontos para Certificado de Participação em cursos oferecidos e validados pela SME – Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 30 horas, realizados a partir de 2019, sendo que a cada 30 (trinta) horas, considerar-se-ão 5 (cinco) pontos, para fins de atribuição, computados no Anexo I da Atribuição 2025.
- b) 0,50 ponto para o portador de curso de aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas, sendo que certificados acima de 30 horas considerar-se-ão 0,5 ponto a cada acréscimo de 30 (trinta) horas, computados no Anexo I da Atribuição 2025.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) 0,25 ponto para cursos cuja somatória de certificados atingir no mínimo 30 horas, computados no Anexo I da Atribuição 2025.
- d) 20 pontos por curso, limitado à apresentação de até 3 (três), com duração de até 180 (cento e oitenta) horas, considerado o presencial e ou on-line, considerados o cômputo de forma cumulativa.
- e) 20 pontos para cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, oferecidos ou homologados através da Secretaria de Educação do Município de Vargem Grande Paulista, sendo que para certificados acima de 30 (trinta) horas considerar-se-ão 20 (vinte) pontos a cada acréscimo de 30 (trinta) trinta horas; realizados de forma presencial ou on-line, no limite de até 5 (cinco) cursos ou o total de 150 (cento e cinquenta) horas no ano. Os cursos computados serão aqueles realizados no lapso temporal correspondente à contagem de pontos para a atribuição do ano correspondente, não sendo cumulativos.
- f) 10 pontos para o portador de curso de aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas, sendo que para certificados acima de 30 (trinta) horas considerar-se-ão 10 (dez) pontos a cada acréscimo de 30 (trinta) horas; realizados de forma presencial ou on-line, cursado em quaisquer instituições; no limite de até 3 (três) cursos ou o total de 90 (noventa) horas no ano. Os cursos computados serão aqueles realizados no lapso temporal correspondente à contagem de pontos para a atribuição do ano correspondente, não sendo cumulativos.
- g) 0,25 ponto para curso cuja somatória de certificados de entidades diferentes atingirem no mínimo 30 (trinta) horas, realizados de forma presencial ou on-line. Os cursos computados serão aqueles realizados no lapso temporal correspondente à contagem de pontos para a atribuição do ano correspondente, não sendo cumulativos.

§ 1º – As habilitações dos cursos exigidas e apresentadas para o ingresso no cargo não serão computadas para efeito deste artigo.

§ 2º – Para a pontuação de que tratam as alíneas “a”, “b”, “d” e “e”,



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Inciso I, deste artigo, não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Escolar, em designações, nomeações e outros afastamentos, a qualquer título, exceto o exercício de atividades em órgãos oficiais jurisdicionadas à Secretaria de Educação do município de Vargem Grande Paulista.

§ 3º – Para considerar a pontuação de que trata a alínea “d”, do Inciso III deste artigo, os seguintes critérios deverão ser seguidos:

a) Os cursos ofertados pela Secretaria de Educação, de forma direta ou por convênio, deverão ter participação correspondente a 100% (cem por cento) de presença.

b) Para fins de certificação, os cursos oferecidos diretamente pela Secretaria de Educação serão considerados aqueles que obtiverem mais de 75% (setenta e cinco por cento) de participação, porém, não poderá ser considerado 20 (vinte) pontos.

c) Para os cursos oferecidos em convênio com a Secretaria de Educação, respeitar-se-á os critérios estabelecidos pela instituição para fins de emissão da referida certificação, considerando para o cômputo da referida pontuação, a participação de 100% no curso.

d) A relação dos cursos ofertados pela Secretaria de Educação, de forma direta ou por convênio, a serem considerados para fins de Atribuição/2027, de acordo com este artigo, integram o Anexo IV deste Decreto.

e) Os cursos realizados pela Secretaria de Educação, com menos de 30 horas ou nos quais os servidores não atingiram o mínimo de 30 horas, poderão ser utilizados para cômputo, conforme alínea “d”, do inciso III, do artigo 8º.

f) Para cômputo de horas previstas na alínea “d”, do inciso III, do artigo 8º, serão considerados apenas os certificados que não atingiram as 30 (trinta) horas previstas para as demais pontuações, podendo assim realizar a sua somatória.

g) Caso o certificado tenha sido utilizado para cômputo em quaisquer critérios de pontuação, e tenha horas excedentes, estas serão desconsideradas, não sendo cumulativas para o previsto na alínea “d”, do inciso III, do artigo 8º.

§ 4º – Os certificados apresentados devem ser cópias autenticadas ou cópia com o documento original, devendo, neste caso, serem autenticadas pelo diretor da escola.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-Quanto aos Projetos de Boas Práticas:

- a) Projeto individual desenvolvido em 2026, homologado pela Secretaria de Educação: (x até 20 pontos)
- b) Projeto Escola Ativa (Projeto Integrador) desenvolvido em 2026, homologado pela Secretaria de Educação: (x até 10 pontos)
- c) Certificado de Participação no Seminário Boas Práticas 2025 – Apresentação – Modalidade Individual: (X 5 pontos)
- d) Certificado de Participação no Seminário Boas Práticas 2025 – Apresentação Modalidade Escola Ativa: (X 5 pontos)
- e) Certificado de Participação no Seminário Boas Práticas 2025 – Ouvinte/Mediador: (X 2 pontos)

Artigo 9º – No Anexo I que integra este Decreto, serão considerados:

I – os dias de efetivo exercício até 30/06/2026 (Anexo I – 2025, acrescido do período de 01/07/2025 a 30/06/2026), ou seja, inciso I do artigo 8º deste Decreto.

II – Os títulos e cursos de aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural, de acordo com os incisos II e III do artigo 8º deste Decreto.

III – Desenvolvimento de Projetos no ano letivo de 2026;

IV – Participação no Seminário Boas Práticas de 2025;

V – Avaliação de Desempenho no ano letivo de 2026.

Artigo 10 – Para fins de classificação, a pontuação Sede será computada somente na Unidade Escolar de exercício do docente, sendo desconsiderada em caso de remoção para outra Unidade Escolar.

Artigo 11 – O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título da Secretaria de Educação, desde que autorizado, sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente, no cargo, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 12 – O tempo de serviço trabalhado pelo docente em cargos distintos, e que correspondam a atividades passíveis de acumulação, deverão ser sempre

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

computados isoladamente, para todos os fins.

Artigo 13 – Os professores do convênio de municipalização participarão da classificação com os dias trabalhados no cargo, comprovados em Anexo I da Rede Estadual de Ensino e computados de acordo com o artigo 8º, 9º e 10, deste Decreto.

Artigo 14 – Em casos de empate de pontuação na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 – Maior tempo de Magistério Público na Secretaria de Educação de Vargem Grande Paulista,

2 – Maior idade do candidato,

3 – Maior número de filhos.

SEÇÃO IV**DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 15 – As jornadas de trabalho são as estabelecidas, conforme segue:

a) Professores de Educação Básica I

Carga Horária	Regência de Classe	HTPC	HTPI	HTPL
30h	20h	1h40min	1h40min	6h40min

b) Professores Especialistas

Carga Horária	Regência de Classe	HTPC	HTPI	HTPL
25h	16h40	1h40min	1h40min	4h40min

c) Psicopedagogo

Carga Horária	Atendimento	HTPC	HTPL
30h	25h	1h40min	3h20min

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Professor de Educação Física

Carga Horária	Regência de Classe	Nº de Aulas	HTPC	HTPI	HTPL
24h	16h	19	1h40min	1h40min	4h40
26h	16h40min	20	1h40min	1h40min	5h20
28h	18h40min	22	1h40min	1h40min	6h
30h	20h	24	1h40min	1h40min	6h40min
32h	21h40min	26	1h40min	1h40min	7h

Sendo:

HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;

HTPI – Horário de Trabalho Pedagógico Individual na Unidade Escolar;

HTPL – Horário de Trabalho Pedagógico Livre fora da Unidade Escolar.

§ 1º– A jornada do professor de Educação Física declarada em formulário próprio no ato da atribuição poderá ser ampliada ou reduzida durante o ano letivo, desde que solicitada com antecedência e deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade desta, podendo ainda o professor ter aulas atribuídas em carga suplementar, chegando ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais. Não ocorrendo o deferimento, permanecerá a carga horária estabelecida no ato do processo de atribuição.

§ 2º – O Professor de Educação Física poderá protocolar na Secretaria de Educação, Projeto de Atividade Física Complementar, conforme Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 2010, até 16/10/2026, impreterivelmente, para apreciação e fins de homologação ou não da Secretaria de Educação.

§ 3º – Para que o professor desenvolva Projeto de Atividade Física Complementar, deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) aulas regulares na Unidade Escolar, às quais integram a jornada 32 (trinta e duas) horas da carga horária.

§ 4º – As atividades complementares serão atribuídas ao professor de Educação Física somente quando a necessidade das aulas regulares da Rede Municipal estiver suprida.

§ 5º – As aulas destinadas aos Projetos poderão sofrer alteração



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

durante o ano, caso haja necessidade, a fim de atender a demanda das Unidades Escolares, não sendo alterada a carga horária do professor para este fim, salvo se este manifestar o desejo de ampliação em carga suplementar de acordo com os limites legais e deferimento da Secretaria de Educação.

§ 6º – Quando houver necessidade da rede municipal de atribuição de aulas regulares ao longo do ano letivo, os projetos poderão ser substituídos por aulas regulares.

§ 7º – Se, no ato da atribuição geral, não houver o mínimo de 20 aulas regulares nas Unidades Escolares, o professor de Educação Física ficará em disponibilidade da Secretaria de Educação, para fins de substituição.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 16 – A atribuição de classes ao Professor de Educação Básica I, inscrito e classificado considerar-se-ão as Fases 1, 2 e 3, respectivamente:

- a. Fase 1 – Titulares de Cargo com sede estabelecida.
- b. Fase 2 – Titulares de Cargo que declinaram de suas sedes no ato da atribuição e Docentes em disponibilidade, para fixarem sede.
- c. Fase 3 – Docentes em disponibilidade para substituição aos titulares afastados ou das classes criadas após o processo de remoção 2026.

§ 1º – Caso ocorra abertura ou vacância de classes após o processo de atribuição/2027, em Unidades Escolares com professores adidos, os mesmos terão prioridade na atribuição.

§ 2º – A carga suplementar que vier a surgir ao longo do ano letivo de 2027 serão atribuídas na seguinte conformidade:

- a. Professor da própria Unidade Escolar, conforme classificação na Unidade Escolar;
- b. Professor da lista geral, na Secretaria de Educação, conforme classificação.

§ 4º – Caberá à Secretaria de Educação suspender a atribuição de classe/aula em carga suplementar para determinado professor, caso seja constatada irregularidade em sua pontualidade, frequência ou desempenho/perfil profissional.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 17 – A atribuição de aulas ao Professor de Educação Física inscrito e classificado considerar-se-ão as Fases 1, 2, 3, 4 e 5 respectivamente:

I - Fase 1 – Titulares de Cargo na própria sede.

II - Fase 2 – Titulares de Cargo com sede para completarem a jornada regular prevista em lei (até 32 horas, o que corresponde a 26 aulas), de acordo com a opção de escolha no ato de inscrição.

III - Fase 3 – Titulares de Cargo que declinaram de suas sedes no ato da atribuição e Docentes em disponibilidade, para fixarem sede.

IV - Fase 4 – Docentes em disponibilidade para substituição aos titulares afastados ou de aulas remanescentes após processo de remoção 2026.

V - Fase 5 – Titulares de Cargo para atribuição de Carga Suplementar, caso o professor tenha realizado a opção no ato da inscrição.

§ 1º – As aulas livres remanescentes de Educação Física, provenientes da ampliação da rede física ou vacância de classe da Unidade Escolar serão atribuídas em 1ª fase ao Professor da respectiva Unidade, seguindo a classificação; e em 2ª fase na Secretaria de Educação.

§ 2º – No caso de afastamento do professor de Educação Física durante o ano letivo, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas, respeitando a ordem de classificação geral da rede, na seguinte conformidade:

- a) Professores em disponibilidade para completar a jornada regular, de acordo com a opção de jornada;
- b) Professores (com sede ou não) que optem por ampliar a jornada;
- c) Carga suplementar.

§ 3º – O Professor que tiver aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar terá sua sede de frequência estabelecida na Unidade Escolar que tiver o maior número de aulas atribuídas.

§ 4º – Para fixação de sede do Professor de Educação Física, a Unidade Escolar deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) aulas.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º – Se no decorrer do ano letivo, em decorrência de fechamento de classes, o professor de Educação Física com sede ficar adido, este poderá completar sua carga com Projeto de Atividades Complementares na própria Unidade Escolar, caso não haja aulas regulares na rede de ensino.

§ 6º– Na Fase 4 , os Professores de Educação Física deverão distribuir suas aulas entre os períodos disponíveis(manhã e tarde), observando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino. e a oferta de aulas no momento da atribuição, conforme segue:

Carga Horária	Nº de Aulas	Distribuição entre os períodos (70% / 30%)
24h	19	13 aulas / 6 aulas
26h	20	14 aulas / 6 aulas
28h	22	15 aulas / 7 aulas
30h	24	17 aulas / 7 aulas
32h	26	18 aulas / 8 aulas

Artigo 18 – A atribuição das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM aos Educadores Especialistas em Deficiências, será realizada pela Secretaria de Educação de acordo com a classificação, considerando o disposto neste artigo:

§ 1º – O Educador Especialista que tiver SRM em mais de uma Unidade Escolar, terá sua sede de frequência na Unidade onde tiver o maior número de horas semanais

§ 2º – Caso haja modificação no quadro de profissionais, no número de alunos ou de SRM, haverá redistribuição dos grupos de Unidades Escolares e das SRMs.

Artigo 19 – A atribuição de escolas ao Psicopedagogo será realizada pela Secretaria de Educação, devendo atender às necessidades das escolas, de acordo com a carga horária da categoria.

Parágrafo único: O psicopedagogo, no ato da atribuição deverá indicar a Unidade Escolar na qual realizará o HTPC, devendo esta ser sua sede de frequência.

Artigo 20 – No ato da atribuição de classes/aulas na sede, o Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Física poderão, por meio de requerimento, declinar de sua sede, optando assim, por participar da atribuição geral na Secretaria de Educação, de acordo com sua classificação geral.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º – Na atribuição geral da Secretaria de Educação, o professor que declinou de sua sede e o professor em disponibilidade deverão participar do processo de atribuição de acordo com sua classificação geral, não tendo obrigatoriedade de fixação de sede.

§ 2º – O professor em disponibilidade deverá atender aos horários das classes disponíveis no ato do processo de atribuição, ficando sujeito às normas do Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas.

§ 3º – Para efeito deste Decreto fica definido que Professor em Disponibilidade é o professor que não tem sede atribuída.

§ 4º - Caso o Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física, Educador Especialista em Deficiência ou Psicopedagogo Institucional encontre-se impossibilitado de comparecer à atribuição, esta poderá ocorrer de forma remota ou mediante procuração específica para este fim.

§ 5º - Não sendo atendido nenhum dos requisitos anteriores, a atribuição será realizada compulsoriamente.

§ 6º – Os professores de Educação Básica I, os Professores de Educação Física, Professor Especialista, Psicopedagogo, poderão ser afastados para Projetos, conforme necessidade da Secretaria de Educação, especificamente no Departamento de Educação.

§ 7º – Os professores de Educação Básica I ou Professores de Educação Física poderão desenvolver Projetos em sua carga suplementar, conforme necessidade e autorização da Secretaria de Educação.

§ 8º - Após a atribuição de todas as aulas regulares da rede municipal, o professor de Educação Física poderá ser afastado, de forma total ou parcial, para ministrar projetos específicos e homologados pela Secretaria de Educação:

- a) Aulas de Educação Física no CIMEPI.
- b) Aulas de Atividades Aquáticas no CIMEPI.
- c) Projeto de formação – Secretaria de Educação.

§ 9º - Se no decorrer do ano letivo, houver abertura de classes/aulas regulares de Educação Física, a Secretaria de Educação poderá cessar projetos complementares observando a ordem decrescente de classificação.

Artigo 21 – As classes e/ou aulas dos docentes afastados a



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer título serão disponibilizadas automaticamente no processo de atribuição tanto na Unidade Escolar, quanto na Secretaria de Educação, seguindo a classificação.

§ 1º – O docente com sede estabelecida ou não, que vier a ocupar a vaga disponibilizada por um professor afastado, a qualquer título, fica ciente de que quando do retorno do titular, o mesmo ficará em disponibilidade junto no ano corrente, participando do próximo processo de atribuição.

§ 2º – O professor afastado, a qualquer título, poderá retornar ao cargo e sede de origem a qualquer época, exceto os afastados por processo de readaptação; os quais seguem o disposto no artigo 7º, deste Decreto.

§ 3º – Para afastamento do professor para as Funções Gratificadas de: Orientador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, considerar-se-á o Processo Seletivo Interno 001/2025.

Artigo 22 – A aplicação das avaliações externas nas turmas participantes constitui atribuição do docente que possua classe ou aulas atribuídas nas respectivas séries, devendo o professor participar da aplicação, inclusive quando esta ocorrer em unidade escolar diversa daquela em que possui sua atribuição, conforme organização, cronograma e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VI

DO ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Artigo 23 – Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários em:

- I – acumulação de dois cargos de professor,
- II – acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

§ 1º – O servidor deverá apresentar Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, para apreciação e parecer decisório:

- I – À Supervisão de Ensino, quando do seu ingresso na carreira do Magistério Municipal, ou no processo de Atribuição Geral.
- II – Ao Diretor de Escola, quando o professor tiver sede estabelecida.

§ 2º – A responsabilidade pela legitimidade da situação funcional



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do servidor em regime de acumulação é do Diretor de Escola ou do Supervisor de Ensino, conforme o responsável pela autorização do processo de acúmulo.

§3º – Deve-se considerar, para trânsito do professor:

I – Unidades Escolares dentro do município ou localizadas em áreas limítrofes: mínimo de 15 minutos, com compatibilidade de horário, sob a avaliação do superior imediato.

II – Unidades Escolares localizadas em municípios distintos: mínimo de 30 minutos, com compatibilidade de horário, sob a avaliação do superior imediato.

§ 4º – Se declarada a incompatibilidade de horário para o acúmulo de cargos, o professor será encaminhado para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para fins de aplicabilidade da legislação vigente.

SEÇÃO VII

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Artigo 24 – As horas de trabalho pedagógico serão de caráter coletivo, com duração de 50 (cinquenta) minutos ininterruptos.

§ 1º – As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) obedecerão aos critérios abaixo:

- a) Não excederão a 2 (dois) horários semanais por escola;
- b) Serão realizados, obrigatoriamente, de forma on-line 2 (duas) vezes ao mês. Os demais HTPCs poderão ser realizados de forma on-line ou presencial, conforme decisão conjunta entre a equipe gestora e os professores.
- c) As Formações Continuadas (síncrona ou assíncrona), ocorrerão on line, conforme organização da Secretaria de Educação, às segundas-feiras, das 18h às 19h40.
- d) O HTPC poderá ser unificado na Unidade Escolar, desde que o professor não sofra prejuízo quanto ao acúmulo de cargos, cabendo à direção da escola se certificar da compatibilidade do horário.

§ 2º – O horário das HTPCs será definido no ato da atribuição, pelos professores com sede na Unidade Escolar, de acordo com o estabelecido neste Decreto e deverá ser informado à Secretaria de Educação, sendo que não poderá ser alterado no decorrer do ano vigente, exceto em consenso dos professores envolvidos, com compatibilidade aos Acúmulos de Cargos, Empregos e Funções, com registro em Ata e homologados pela Supervisão de Ensino.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º – As HTPCs dos Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Física, Educadores Especialistas em Deficiências e os Psicopedagogos deverão ser cumpridos na sede do docente ou em sua sede de frequência.

§ 4º – Quando as unidades escolares forem distintas, porém administradas pelo mesmo Diretor e ou Orientador Pedagógico, o Diretor terá autonomia para determinar que a realização do HTPC ocorra em uma das Unidades.

§ 5º – O professor readaptado deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico de acordo com as necessidades do local de trabalho para o qual foi destinado.

§ 6º – O intervalo de 15 minutos poderá ser reduzido, quando todos os participantes estiverem de acordo, devidamente homologado pelo Diretor da Escola.

Artigo 25 – Integram este Decreto, os anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,
Em 28 de setembro de 2026.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I
(AO DECRETO DE ATRIBUIÇÃO 2027)
CONTAGEM DE PONTOS**

ESCOLA MUNICIPAL:

NOME DO PROFESSOR (A): _____ CARGO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

Nº FILHOS: _____

DATA DE INÍCIO NO CARGO ____/____/____ DATA DE INÍCIO NESTA

SEDE ____/____/____

**TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE PAULISTA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2027****I – Quanto ao Tempo de Serviço**

CONTAGEM DE PONTOS (LC 026/2007)		Total de dias até 04/04/2024	PONTOS
a)	No Cargo Efetivo (X 0,5 ponto por dia)		
b)	Na Unidade Escolar (Sede) (X 0,05 ponto por dia)		
c)	Função (contrato) no Magistério Público de Vargem Grande Paulista (X 0,1 ponto por dia)		
SUBTOTAL 1			

CONTAGEM DE PONTOS (LC 117/2024)		A- Total de dias de 05/04/2024 a 30/06/2025	B -Total de dias de 01/07/2025 a 30/06/2026	Total de Dias até 30/06/2026 (A + B)	PONTOS
d)	No Cargo Efetivo (X 5 pontos por dia)				
e)	Na Unidade Escolar (Sede) (X 10 pontos por dia)				
SUBTOTAL 2					

**TOTAL GERAL DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO
(SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)**

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Quanto aos Títulos

TÍTULOS		PONTOS
a)	01 ponto para portador de Certificado de Aprovação em Concurso do Magistério Público Municipal de Vargem Grande Paulista, que não seja o que deu origem ao cargo;	
b)	50 pontos para o portador de habilitação específica de grau superior correspondente a Licenciatura Plena, considerado apenas uma vez;	
c)	40 pontos para o portador do Curso Normal Superior, considerado apenas uma vez, quando não apresentado o curso equivalente à Licenciatura Plena;	
d)	30 pontos para o portador de pós-graduação lato-sensu na área de educação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, limitado a apresentação de 3 (três) cursos;	
e)	80 pontos quando portador de título de mestre na área de educação, considerado apenas uma vez;	
f)	100 pontos para o portador de título de doutor na área de educação.	

III – Quanto ao aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural:

a)	05 pontos para Certificado de Participação em cursos oferecidos e validados pela SME – Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 30 horas, realizados a partir de 2019, sendo que a cada 30 (trinta) horas, considerar-se-ão 5 (cinco) pontos.	
b)	0,50 pontos para o portador de curso de aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas, sendo que certificados acima de 30 horas considerar-se-ão 0,5 ponto a cada acréscimo de 30 (trinta) horas.	
c)	0,25 pontos para cursos cuja somatória de certificados atingir no mínimo 30 horas	
d)	20 pontos por curso, limitado à apresentação de até 3 (três), com duração de até 180 (cento e oitenta) horas, considerado o presencial e ou on-line, sendo o cômputo de forma cumulativa.	
e)	20 pontos para cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, oferecidos ou homologados através da Secretaria de Educação do Município de Vargem Grande Paulista, sendo que para certificados acima de 30 (trinta) horas considerar-se-ão 20 (vinte) pontos a cada acréscimo de 30 (trinta) horas; realizados de forma presencial ou on-line, no limite de até 5 (cinco) cursos ou o total de 150 (cento e cinquenta) horas no ano. Os cursos computados serão aqueles realizados no lapso temporal correspondente à contagem de pontos para a atribuição do ano correspondente, não sendo cumulativos .	
f)	10 pontos para o portador de curso de aperfeiçoamento, aprofundamento ou extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas, sendo que para certificados acima de 30 (trinta) horas considerar-se-ão 10 (dez) pontos a cada acréscimo de 30 (trinta) horas; realizados de forma presencial ou on-line, cursado em quaisquer instituições; no limite de até 3 (três) cursos ou o total de 90 (noventa) horas no ano. Os cursos computados serão aqueles realizados no lapso temporal correspondente à contagem de pontos para a atribuição do ano correspondente, não sendo cumulativos .	
g)	0,25 pontos para curso cuja somatória de certificados de entidades diferentes atingirem no mínimo 30 (trinta) horas, realizados de forma presencial ou on-line. Os cursos computados serão aqueles realizados no lapso temporal correspondente à contagem de pontos para a atribuição do ano correspondente, não sendo cumulativos .	

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto individual desenvolvido em 2026, homologado pela Secretaria de Educação: (até 20 pontos)	
Projeto Escola Ativa (Projeto Integrador) desenvolvido em 2026, homologado pela Secretaria de Educação: (até 10 pontos)	
Certificado de Participação no Seminário Boas Práticas 2025 – Apresentação – Modalidade Individual: (X 5 pontos)	
Certificado de Participação no Seminário Boas Práticas 2025 – Apresentação Modalidade Escola Ativa: (X 5 pontos)	
Certificado de Participação no Seminário Boas Práticas 2025 – Ouvinte/Mediador: (X 2 pontos)	

Avaliação de Desempenho (Total de pontos obtidos na mesma)	
--	--

TOTAL GERAL DE TÍTULOS / APERFEIÇOAMENTO / PROJETOS / SEMINÁRIO / AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
---	--

Total para Classificação / SEDE (Cargo+Função+Sede)+(Títulos+Desempenho)	
--	--

Total para Classificação / GERAL (Cargo+Função)+(Títulos+Desempenho)	
--	--

Obs.: Total para classificação geral devem ser excluídos o total de pontos da sede.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2026.

Ass. do Professor

Carimbo e Ass. do Diretor

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II
(AO DECRETO DE ATRIBUIÇÃO 2027)****CRONOGRAMA**

21/09/2026	► Inscrição para Processo de Remoção 2027 (prazo máximo para envio das inscrições à SME).
24/09/2026	► Divulgação do resultado do Processo de Remoção 2027.
19/10/2026	► Divulgação da Classificação na Unidade Escolar: - Geral - Sede ► Encaminhamento da Classificação Geral à SME (em arquivo eletrônico).
20/10/2026	► Encaminhamento da Classificação Geral (SME às escolas).
21 e 22/10/2026	► Prazo para recursos.
26/10/2026	► Prazo final de resposta aos recursos com divulgação da Classificação Final após recursos. ► Encaminhamento da Classificação Geral após recursos às escolas.
26/10/2026	► Protocolar na SME – Projeto de Atividade Física Complementar (Professores de Educação Física).
27 e 28/10/2026	► Atribuição de Classes/Aulas nas Unidades Escolares – SEDE, conforme horário preestabelecido pelo Diretor da Escola.
29/10/2026	► Encaminhamento das Classes/Aulas Remanescentes à SME e Quadro Resumo de Classes/Aulas atribuídas. ► Atribuição de Classes / Unidades Escolares aos Educadores Especialistas em Deficiência e Psicopedagogos
06/11/2026	Atribuição de Classes aos Professores de Educação Básica I (considerados em disponibilidade) - a partir das 9h, conforme horário a ser enviado posteriormente.
09/11/2026	Atribuição de aulas aos Professores de Educação Física (complementação de carga e em disponibilidade)– 9h

**PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO III
(AO DECRETO DE ATRIBUIÇÃO 2027)****PLANILHA DE AFASTAMENTOS**

Nº	TIPOS DE AFASTAMENTOS	ENQUADRAMENTO
1	AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO MUNICIPAL, COM ANUÊNCIA	CONTA
2	CONVOCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL	CONTA
3	DECLARAÇÃO DE HORAS (50% ou mais da jornada diária trabalhada)	CONTA
4	DECLARAÇÃO DE HORAS (49% ou menos da jornada diária trabalhada)	DESCONTA
5	FALTA ABONADA	CONTA
6	FALTA DOAÇÃO DE SANGUE (1 AO ANO)	CONTA
7	FALTA INJUSTIFICADA	DESCONTA
8	FALTA JUSTIFICADA	DESCONTA
9	FALTA MÉDICA	DESCONTA
10	FÉRIAS	CONTA
11	GALA (CASAMENTO)	CONTA
12	LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO	CONTA
13	LICENÇA ADOTANTE	CONTA
14	LICENÇA COMPULSÓRIA (inclusive Covid 19)	CONTA
15	LICENÇA GESTANTE	CONTA
16	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	DESCONTA
17	LICENÇA PATERNIDADE	CONTA
18	LICENÇA PRÊMIO	CONTA
19	LICENÇA SAÚDE DA PRÓPRIA PESSOA	DESCONTA
20	LICENÇA SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA	DESCONTA
21	NOJO (FALECIMENTO)	CONTA
22	PARTICIPAÇÃO EM DELEGAÇÃO ESPORTIVA OFICIAL	CONTA
23	SERVIÇO OBRIGATÓRIO POR LEI	CONTA
24	SUSPENSÃO	DESCONTA

Obs: Os casos não constantes neste anexo serão verificados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vargem Grande Paulista.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

(AO DECRETO DE ATRIBUIÇÃO 2027)

Certificados de Participação em Cursos da Secretaria de Educação – no lapso temporal da Atribuição 2027 (01/07/2025 a 30/06/2026)

- TRILHA FORMATIVA – INDEPAC 2025
 - MOVIMENTA(BANCO +, SÃO TANTAS PERGUNTAS)
 - CCR-ESCOLA BASEADA NA NATUREZA
 - ERER (FORMAÇÃO E CADERNO ORIENTADOR: EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA)
 - JEPP- SEBRAE
 - PLATAFORMA IÔNICA – FTD
- Educação Infantil:
- Trilhas Sistema de Ensino – Educação Infantil – CH 40h
 - Neurociência e Educação – CH 10 módulos – 20 horas
- Ensino Fundamental:
- SIM - Anos Iniciais: Alicerces para o fazer pedagógico – CH 40 horas
 - Neurociência e Educação – CH 10 módulos – 20 horas

DECRETO Nº 1968, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

“Delega à Secretaria da Administração competência para disciplinar, no âmbito de sua área de atuação, quais processos administrativos tramitarão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de VARGEM GRANDE PAULISTA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do referido Decreto, que estabelece a obrigatoriedade de utilização do processo eletrônico por todos os órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta, observado o cronograma de implantação gradual nele previsto;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria da Administração, na qualidade de Órgão Gestor Municipal, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025, para fixar diretrizes e parâmetros relativos à implantação e à manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a natureza técnica e a especificidade dos processos tributários, fiscais e financeiros conduzidos no âmbito da Secretaria da Fazenda, que recomendam a atribuição de competência específica para a disciplina da tramitação exclusivamente eletrônica de tais processos; e

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se conferir maior agilidade, uniformidade e segurança jurídica à definição das matérias fazendárias sujeitas à tramitação exclusiva por meio do SEI/CIDADES,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à Secretaria da Administração, no âmbito de sua área de atuação, a competência para disciplinar, mediante Portaria própria, quais processos administrativos deverão tramitar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, instituído pelo Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A vedação à formação de processos físicos ou híbridos referida no “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente às matérias expressamente especificadas na Portaria editada com fundamento neste Decreto.

Art. 2º - A Portaria de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá:

I - observar as diretrizes, os parâmetros e o cronograma de implantação fixados pelo Órgão Gestor

Municipal, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025;

II - ser precedida de manifestação técnica do Arquivo Público Municipal e, quando cabível, da Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, instituída pelo artigo 23 do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025;

III - identificar, de forma expressa, os tipos ou classes de processos administrativos submetidos à tramitação exclusivamente eletrônica; e

IV - assegurar aos interessados prazo mínimo de adaptação, a ser fixado no próprio ato, para a exigência de tramitação exclusivamente eletrônica dos processos por ela especificados.

Art. 3º - A delegação de competência prevista neste Decreto não afasta a competência geral do Órgão Gestor Municipal, prevista no artigo 21 do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025, ao qual caberá dirimir eventuais conflitos ou omissões na aplicação das normas editadas com fundamento neste Decreto.

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente às hipóteses disciplinadas por este Decreto as demais disposições do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025, especialmente as relativas à digitalização de documentos, à autoria, à autenticidade e à integridade dos atos processuais e aos prazos processuais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 30 de setembro de 2026.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 1971, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a ampliação parcial do atendimento da Escola Municipal Vereadora Amélia Surin para o regime de Tempo Integral, a partir do ano letivo de 2027, e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.962, de 28 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vargem Grande Paulista.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado, parcialmente, a partir do ano letivo de 2027, o atendimento da Escola Municipal Vereadora Amélia Surin, situada à Rua Peruíbe, nº 91, Parque do Agreste, Vargem Grande Paulista - SP, para o regime de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º. A organização do atendimento, a jornada escolar, as atividades pedagógicas e demais aspectos

necessários ao funcionamento da unidade escolar em Tempo Integral deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.962, de 28 de setembro de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2027.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 01 de outubro de 2026.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 1972, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Vargem Grande Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece fluxos e protocolos de atendimento, define instrumentos de notificação, referência e contrarreferência, disciplina o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede da Escuta Especializada, e revoga os Decretos nº 1.642, de 30 de julho de 2025, e nº 1.839, de 15 de abril de 2026.”

PITER SANTOS, Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a proteção integral e a colocação a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, que assegura prioridade absoluta e proteção especial às pessoas em desenvolvimento, para garantir seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial o seu art. 14, que determina a adoção de ações articuladas, coordenadas e efetivas de acolhimento e atendimento integral, e o seu art. 27, que atribui aos Municípios o estabelecimento de normas sobre o referido sistema, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 2017, e prevê, em seu art. 9º, a instituição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a definição do fluxo de atendimento e a criação de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigação de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada como instrumento de proteção, realizada por profissionais capacitados, em ambiente acolhedor e com vistas a evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir em um único ato normativo a disciplina hoje distribuída entre os Decretos nº 1.642, de 30 de julho de 2025, e nº 1.839, de 15 de abril de 2026, conferindo-lhe coerência e definindo com clareza as atribuições e o funcionamento dos comitês instituídos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, dispondo sobre:

I - a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - os fluxos municipais de atendimento, referência e contrarreferência;

III - o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, suas atribuições, composição e funcionamento;

IV - a garantia do atendimento em rede, do sigilo, da proteção integral e do respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência contra criança ou adolescente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.431, de 2017:

I - violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como

a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, compreendendo:

a) abuso sexual;

b) exploração sexual comercial;

c) tráfico de pessoas com fins de exploração sexual;

IV - violência institucional: a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se ainda:

I - escuta especializada: entrevista com profissional qualificado, limitada ao necessário para proteção social;

II - rede de proteção: conjunto articulado de órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos e de entidades da sociedade civil que atuam na prevenção da violência e na proteção e no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III - revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

IV - acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

V - referência

e contrarreferência: mecanismos de encaminhamento do caso entre os serviços da rede e de retorno, ao serviço de origem, das informações sobre o atendimento realizado e as providências adotadas.

CAPÍTULO II

DA ESCUTA ESPECIALIZADA, DO DEPOIMENTO ESPECIAL E DO RELATO ESPONTÂNEO

Art. 4º - A criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de:

I - relato espontâneo: revelação voluntária da violência sofrida ou presenciada, feita a qualquer profissional ou

serviço, público ou privado;

II - escuta especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

III - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1º - A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente.

§ 2º - A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, devendo os profissionais primar pela não revitimização e limitar os questionamentos ao mínimo estritamente necessário ao atendimento.

§ 3º - Na hipótese de revelação espontânea, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos por meio de escuta especializada ou de depoimento especial, salvo em caso de intervenções de saúde.

Art. 5º - Nos casos de relato espontâneo, o profissional deverá:

I - ouvir a criança ou o adolescente de forma sensível e respeitosa, evitando questionamentos que extrapolem o necessário ao acolhimento e à proteção;

II - preencher imediatamente a Ficha de Notificação (Anexo I);

III - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Recebida a comunicação, o Conselho Tutelar acionará a rede de proteção para a realização da escuta especializada e comunicará a autoridade policial e o Ministério Público, conforme os protocolos legais.

§ 2º - Concluída a escuta especializada, o respectivo relatório será encaminhado aos serviços da rede e ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS FLUXOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO, REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 6º - Ficam instituídos os fluxos municipais de atendimento, referência e contrarreferência, observado o seguinte:

I - revelação espontânea na rede de atendimento (Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços):

a) acolhimento inicial, garantindo escuta respeitosa;

b) preenchimento imediato da Ficha de Notificação;

c) encaminhamento ao Conselho Tutelar;

II - violência sexual:

a) nos casos de violência sexual ocorrida nas últimas 72 (setenta e duas) horas, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal, com prioridade absoluta (vaga zero), para atendimento médico e realização dos procedimentos de urgência, inclusive profilaxias e coleta de vestígios, conforme protocolos de saúde;

b) Nos casos de violência sexual, especialmente quando ocorridos até 72 (setenta e duas) horas, o atendimento inicial será realizado pela rede de saúde, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, cabendo à rede municipal de Saúde

providenciar, quando necessária, a avaliação e o encaminhamento da vítima à unidade hospitalar de referência de maior complexidade, inclusive ao Hospital da Mulher, no Município de São Paulo, garantindo o respectivo transporte, para a realização dos exames e procedimentos de saúde necessários e a emissão dos documentos técnicos pertinentes.

c) Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da violência sexual, quando houver necessidade de encaminhamento da vítima à unidade hospitalar de referência para a realização de exames periciais, emissão de laudos ou demais procedimentos relacionados à produção de prova, o transporte será providenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, em articulação com os demais serviços da rede de proteção.

III - após a escuta especializada:

a) o relatório será encaminhado ao Conselho Tutelar e aos serviços envolvidos;

b) todas as unidades emitirão relatório de atendimento, nos termos do art. 7º, inciso II;

c) o Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento acompanhará o caso e a contrarreferência, nos termos do art. 10, e o Comitê de Gestão da Escuta Especializada organizará os dados consolidados, sem identificação das vítimas, nos termos do art. 12.

Art. 7º - Os atendimentos relacionados a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão observar:

I - a manutenção de prontuário individualizado, contendo o histórico de atendimento da criança ou do adolescente;

II - a elaboração de relatório sucinto para encaminhamento ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e aos demais serviços envolvidos, assegurada a preservação do sigilo das informações e da identidade da vítima;

III - a garantia de confidencialidade das informações, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento;

IV - o compartilhamento de dados limitado ao estritamente necessário para a proteção da vítima;

V - o uso de modelo de registro de informações que contenha, no mínimo, os dados pessoais da criança ou do adolescente, a descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos efetuados, conforme o Anexo I;

VI - a possibilidade de revelação espontânea da situação de violência em qualquer serviço público ou privado;

VII - o dever de todo profissional que tenha conhecimento ou suspeita de violência de proceder à notificação imediata e aos encaminhamentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Ao Comitê de Gestão da Escuta Especializada serão encaminhados apenas dados consolidados, sem identificação da criança, do adolescente ou de sua família.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS

Seção I

Disposições Comuns

Art. 8º - O atendimento em rede no Município contará com dois colegiados complementares, de atribuições distintas:

I - o Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento, de natureza técnico-operacional, correspondente aos grupos intersetoriais locais previstos no art. 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, voltado à discussão, ao acompanhamento e ao encaminhamento de casos;

II - o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, de natureza estratégica e de gestão, correspondente ao comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, voltado ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das ações da rede.

Parágrafo único. Os Comitês não substituem as atribuições legais do Conselho Tutelar, dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Seção II

Do Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento, com a finalidade de discutir, acompanhar e encaminhar os casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes, assegurando o atendimento articulado e coordenado entre os serviços da rede de proteção.

§ 1º - O Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento será composto, no mínimo, por:

I - 1 (um) representante da Assistência Social, preferencialmente vinculado ao CRAS ou CREAS;

II - 1 (um) representante da área da Saúde;

III - 1 (um) representante da área da Educação;

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 2º - Poderão participar das reuniões, mediante convite do Coordenador e com direito a voz, técnicos de outros serviços públicos ou privados diretamente envolvidos no caso, bem como representantes da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública.

§ 3º - A coordenação do Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento será exercida por representante da Secretaria de Assistência Social, cabendo aos membros eleger o Coordenador Adjunto.

Art. 10 - Compete ao Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento:

I - acompanhar a efetividade dos encaminhamentos realizados pela rede de proteção, identificando eventuais lacunas, descontinuidade ou ausência de atendimento e promovendo a articulação necessária entre os serviços responsáveis;

II - promover a articulação intersetorial entre os serviços da rede de proteção, inclusive mediante discussão de casos que demandem atuação conjunta, com a finalidade de integrar as ações e superar eventuais lacunas ou dificuldades no atendimento, preservado o sigilo das informações;

III - acompanhar a articulação da rede de proteção,

visando assegurar que cada caso tenha serviço de referência e continuidade no atendimento, conforme as competências de cada órgão ou serviço;

IV - assegurar a articulação entre os serviços da rede, evitando a superposição de tarefas e priorizando a cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

VI - acompanhar a implementação e o funcionamento do fluxo da escuta especializada no Município, identificando eventuais dificuldades e propondo medidas para o seu aprimoramento;

VIII - propor medidas para o aprimoramento dos fluxos, protocolos e procedimentos da rede de proteção, a partir das necessidades identificadas no acompanhamento de sua implementação;

IX - elaborar e apresentar mensalmente ao Comitê de Gestão da Escuta Especializada relatório estatístico consolidado, sem identificação das vítimas, contendo os dados quantitativos do período, inclusive o número de escutas especializadas realizadas, os encaminhamentos efetuados e demais informações necessárias ao acompanhamento da implementação e do funcionamento da política;

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento não tem o escopo de produzir prova e não se sobrepõe às atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção.

Seção III

Do Comitê de Gestão da Escuta Especializada

Art. 11 - Fica instituído o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração entre os serviços.

§ 1º - O Comitê de Gestão da Escuta Especializada será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Assistência Social;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde
- IV - Secretaria da Mulher e Direitos Humanos;
- V - Segurança Pública
- VI - Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Justiça ;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII - Conselho Tutelar;

§ 2º - Poderão ser convidados a integrar o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, onde houver, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e poderão ser convidadas outras organizações da sociedade civil afetas ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

§ 3º - Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por Portaria do Chefe do Executivo, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A coordenação do Comitê de Gestão da Escuta Especializada será exercida por representante da Secretaria de Assistência Social, cabendo aos membros eleger o Coordenador Adjunto.

Art. 12 - Compete ao Comitê de Gestão da Escuta Especializada:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e para o aprimoramento da integração entre os serviços, propondo, sempre que necessário, a revisão dos fluxos e protocolos previstos neste Decreto;

III - analisar os relatórios consolidados encaminhados pelo Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento, bem como os relatórios, planos e protocolos relacionados à escuta especializada;

IV - mapear as ocorrências e as formas de violência no Município e suas particularidades, a partir de dados consolidados e sem identificação das vítimas;

V - monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.431, de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e avaliar periodicamente as políticas de atendimento;

VI - subsidiar o planejamento e a execução orçamentária das ações;

VII - promover a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais da rede, e propor matriz intersetorial de capacitação;

VIII - propor, em conjunto com o CMDCA, campanhas de conscientização e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento;

IX - propor o aprimoramento do modelo de registro e de compartilhamento de informações, preservado o sigilo;

X - elaborar pareceres técnicos e recomendações a serem submetidos ao CMDCA.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão da Escuta Especializada atua sobre dados consolidados e não discute casos individuais com identificação da vítima, o que compete ao Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento, e não substitui a competência deliberativa e controladora do CMDCA.

Seção IV

Da Articulação entre os Comitês

Art. 13 - A articulação entre os Comitês observará o seguinte:

I - o Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento encaminhará ao Comitê de Gestão da Escuta Especializada, mensalmente, o relatório consolidado previsto no art. 10, inciso IX;

II - o Comitê de Gestão da Escuta Especializada encaminhará ao Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento as diretrizes, os protocolos e as recomendações deles resultantes;

III - o Coordenador do Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento poderá participar das reuniões ordinárias do Comitê de Gestão da Escuta Especializada para apresentação do relatório consolidado.

Seção V

Do Funcionamento e da Convocação das Reuniões

Art. 14 - Os Comitês reunir-se-ão ordinariamente:

I - o Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento, mensalmente;

II - o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, mensalmente e datas pré-estabelecidas.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião de cada ano e comunicado a todos os membros e aos órgãos e entidades representados.

Art. 15 - A convocação para as reuniões compete ao Coordenador de cada Comitê, ou ao Coordenador Adjunto em seus impedimentos, e observará o seguinte:

I - será feita por comunicação escrita, preferencialmente eletrônica, por meio de e-mail institucional ou de sistema oficial de comunicação, dirigida individualmente ao membro titular, com cópia ao suplente e ao órgão ou entidade representado;

II - conterá data, horário, local ou link de acesso, indicação da modalidade da reunião (presencial, remota ou híbrida) e a pauta;

III - será expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nas reuniões ordinárias, ainda que o calendário anual já tenha sido aprovado;

IV - será acompanhada dos documentos necessários à discussão da pauta, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º - Os membros convocados confirmarão o recebimento da convocação e a presença em até 2 (dois) dias úteis, cabendo ao órgão ou entidade representados assegurar a participação do titular ou, na impossibilidade, do suplente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, do CMDCA ou do Conselho Tutelar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação expressa do motivo da urgência.

§ 3º - O Comitê Técnico Intersetorial poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que identificada situação que demande articulação intersetorial urgente, observadas as atribuições dos órgãos e serviços responsáveis pelo atendimento e proteção da criança ou do adolescente.

§ 4º - A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 5º - A convocação, a pauta e os documentos que a acompanham não conterão dados que identifiquem crianças, adolescentes ou suas famílias, devendo os casos ser referidos por código ou número de registro, e a identificação será apresentada, nos limites do estritamente necessário, apenas aos membros diretamente envolvidos, durante a reunião do Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento.

§ 6º - Os membros e convidados assinarão termo de confidencialidade, e as atas das reuniões serão lavradas de forma sucinta, sem identificação das vítimas, e assinadas

pelos presentes.

Art. 16 - Cada Comitê aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, o qual poderá detalhar as regras de convocação e funcionamento, sem contrariar os requisitos mínimos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê de Gestão da Escuta Especializada será formalizado por resolução do CMDCA.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar a execução das ações relacionadas à escuta especializada no Município.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o CMDCA deverá:

I - zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto;

II - receber e encaminhar aos órgãos competentes eventuais irregularidades, acompanhando a respectiva apuração;

III - adotar as medidas necessárias para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 19 - O CMDCA articulará, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a promoção de campanhas, encontros, fóruns e outras iniciativas, com vistas à prevenção da violência, à disseminação do fluxograma municipal e ao protocolo do Sistema de Garantia de Direitos da criança ou do adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 20 - Os órgãos e entidades integrantes da rede de proteção deverão observar integralmente o fluxo de atendimento estabelecido neste Decreto, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.431, de 2017, de forma articulada, coordenada e efetiva, visando ao acolhimento e à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 21 - Qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento de violência contra criança ou adolescente, em local público ou privado, deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou aos serviços oficiais de recebimento e monitoramento de denúncias.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive a imediata ciência ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Ficam mantidos no exercício de suas funções, até a publicação da Portaria de designação prevista no art. 11, § 3º, os membros do Comitê de Gestão da Escuta Especializada nomeados pelo Decreto nº 1.642, de 30 de julho de 2025, ficando ratificados os atos por eles praticados.

Parágrafo único. A Portaria de designação será publicada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 23 - As Resoluções CMDCA nº 02 e nº 03, de 2025, permanecem em vigor no que não contrariarem este Decreto, devendo o CMDCA promover sua adequação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogados o Decreto nº 1.642, de 30 de julho de 2025, e o Decreto nº 1.839, de 15 de abril de 2026, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 01 de outubro de 2026.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

Portarias

PORTARIA N.º 2473 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

DETERMINAR, que 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio concedida pela portaria 2547/22, o (a) servidor (a) **EVANDRO ALVES DA SILVA**, Guarda Municipal Subinspetor, Nível D padrão 15, lotado (a) no (a) Guarda Municipal, junto o (a) Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal, referente ao período aquisitivo de 19/06/2016 a 18/06/2021, sendo 30 (TRINTA) dias concedidos em descanso de 01/10/2026 a 30/10/2026, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2026.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dois dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 02 de outubro de 2026.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2474 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

DETERMINAR, que 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio concedida pela portaria 1381/24, o (a) servidor (a) **INGRID COSTA GODINHO**, Recepcionista, padrão 10, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básicas de Saúde, junto o (a) Secretaria de Saúde, referente ao período

aquisitivo de 29/06/2018 a 28/06/2023, sendo 30 (TRINTA) dias concedidos em descanso de 01/10/2026 a 30/10/2026, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2026.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dois dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 02 de outubro de 2026.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2475 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a(o) servidor(a) Sr.(a) **WAGNER DE ALMEIDA**, Guarda Municipal Subinspetor, Nível D padrão 15, lotado (a) no (a) Guarda Municipal, junto o(a) Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal, Licença Prêmio por um período de 90 (NOVENTA) dias, referindo-se ao período aquisitivo de 19/06/2021 a 18/06/2026, bem como **DETERMINAR**, o gozo de 30 (TRINTA) dias em descanso de 01/10/2026 a 30/10/2026, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2026.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dois dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 02 de outubro de 2026.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2476 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, do serviço Público Municipal, a pedido, o (a) Sr.(a) **JUSCELINO RALF PEREIRA MAGALHAES**, Secretário Municipal, lotado (a) no Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer, junto a(o) Secretaria de Esporte e Lazer, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

PORTARIA N.º 2477 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR, portaria 2127/2024 que **CONCEDEU** a (o) servidor (a) Sr. (a) **LUCIANA SANSINI FREITAS NOGUEIRA**, licença de 2(dois) anos com prejuízo de seus vencimentos, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº. 104 de 18 de dezembro de 2021, devendo o(a) servidor (a) retomar suas funções de Assistente de Serviços, lotado (a) no (a) Departamento de Administração Central, junto (a) Secretaria de Administração.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2026.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PIETER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

ALEXANDRE SANTISI BITTENCOURT MELO

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2478 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PIETER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR, a indenização de 15 (QUINZE) dias restante da Licença Prêmio concedida pela portaria 961/19, o (a) servidor (a) **MIRIAN CELESTE PEREIRA COSTA**, Procurador(a) do Município, padrão 21, lotado (a) no (a) Procuradoria Municipal, junto o (a) Procuradoria Municipal, referente ao período aquisitivo de 20/01/2011 a 19/01/2016.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PIETER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procurador(a) Geral do Município

PORTARIA N.º 2479 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PIETER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS a **DOUGLAS SANDES LIMA**, DIRETOR DE TRÂNSITO, Nível 1 padrão 15, lotado junto o (a) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, no período de **05/10/2026 a 24/10/2026**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **11/08/2021 a 10/08/2022**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PIETER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2480 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PIETER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, a(o) servidor(a) Sr.(a) **KATIA REGINA JUSTO PEDROSO**, Professor(a) de Educação Básica I – PEB I, padrão 22, lotado (a) no (a) Ensino Fundamental – FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (NOVENTA) dias, referindo-se ao período aquisitivo de 27/06/2020 a 26/06/2025, bem como **DETERMINAR**, o gozo de 30 (TRINTA) dias em descanso de 05/10/2026 a 03/11/2026, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PIETER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2481 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PIETER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR, que 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedida pela portaria 2246/26, o (a) servidor (a) **LUCIANA SANSINI FREITAS NOGUEIRA**, Assistente de Serviços, padrão 12, lotado (a) no (a) Departamento de Administração Central, junto o (a) Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 24/10/2018 a 23/10/2023, sendo 60 (SESSENTA) dias concedidos em descanso de 05/10/2026 a 03/12/2026.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PIETER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

ALEXANDRE SANTISI BITTENCOURT MELO

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2482 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PIETER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor (a) Sr.(a) **CINTHIA VAZ RIBEIRO**, Professor(a) de Educação Básica I – PEB I, lotado (a) no(a) Educação Básica – FUNDEB 70%, junto a Secretaria de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias de 04/10/2026 a 07/10/2026, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 104, de 17 de dezembro de 2021.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 04/10/2026.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,

aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2483 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) Sr.(a) **MICHELE APARECIDA ALVES DE CASTRO**, Chefe de Divisão, lotado (a) no(a) Assessoria de Gabinete de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias de 05/10/2026 a 09/10/2026, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 104, de 17 de dezembro de 2021.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

JOÃO RAMOS DE ALMEIDA NETO

Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

PORTARIA N.º 2484 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MIRIAN CELESTE PEREIRA COSTA**, Procurador(a) do Município, padrão 21, lotado (a) no (a) Procuradoria Municipal, junto o(a) Procuradoria Municipal, Licença Prêmio por um período de 90 (NOVENTA) dias, referindo-se ao período aquisitivo de 20/01/2016 a 19/01/2021, bem como **DETERMINAR**, indenização de 15 (QUINZE) dias em pecúnia, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 05 de outubro de 2026.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procurador(a) Geral do Município

PORTARIA N.º 2485 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS a **ERASMO AREIAS SOBRINHO**, INSPETOR REGIONAL, padrão INSPREG, lotado junto o (a) GUARDA MUNICIPAL, no período de **06/10/2026 a**

20/10/2026, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **18/06/2024 a 17/06/2025**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 06 de outubro de 2026.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2486 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, o (a) Sr (a). **ELIANE BARTOLE JUSTO RABELO**, portador (a) do C.P.F nº: 260.064.428-84, para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica - ADEB, referência 21A, criado pela Lei Complementar nº. 26 de 10 de outubro de 2007, lotado (a) no (a) Educação Básica - FUNDEB 70%, junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2023, obtendo a 149ª (centésima quadragésima nona) classificação.

Lotar, o (a) nomeado (a) na Secretaria de Educação.

Convoque-se, para a posse.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 06 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2487 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º CESSAR, a pedido do(a) servidor(a) **SHEILA MARTINS DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio e Alimentação Escolar, lotado(a) na Divisão de Controle de Merenda Escolar, junto à Secretaria de Educação, a partir de 08 de outubro de 2026, os efeitos da licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida através da Portaria nº 1918/2026, no período compreendidos entre os dias 16/07/2026 a 15/01/2027, com fundamento no artigo 91 da Lei Complementar nº 104, de 17 de dezembro de 2021.

ART. 2º DETERMINAR, o retorno do(a) servidor(a) ao exercício de suas funções a partir de **09 de outubro de 2026**, devendo apresentar-se à sua unidade de lotação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

ART. 3º DETERMINAR, à Secretaria de Administração que proceda às anotações e aos registros funcionais pertinentes, em decorrência da cessação da licença e do retorno do(a) servidor(a) ao exercício de suas funções.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos oito dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 08 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2488 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, a(o) servidor(a) Sr.(a) **ROSANGELA MARTA DA SILVA**, Guarda Municipal Inspetor(a), Nível E padrão 15, lotado (a) no (a) Guarda Municipal, junto o(a) Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal, Licença Prêmio por um período de 90 (NOVENTA) dias, referindo-se ao período aquisitivo de 18/06/2013 a 17/06/2018, bem como **DETERMINAR**, o gozo de 15 (QUINZE) dias em descanso de 09/10/2026 a 23/10/2026, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2489 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, o (a) Sr (a). Secretário Adjunto, o (a) Sr (a) **TIAGO GUIMARAES BARBOSA**, para responder interinamente e cumulativamente pelo cargo de Secretário de Esporte e Lazer, lotado (a) no (a) Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer, junto a Secretaria de Esporte e Lazer, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 05/10/2026.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

PORTARIA N.º 2490 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, do serviço Público Municipal, o (a) Sr.(a) **ANTONIO TELES DA SILVA**, Assessor de Gabinete, lotado

(a) no Assessoria de Gabinete da Fazenda, junto a(o) Secretaria da Fazenda, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 1.283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

REINALDO OLIVEIRA

Secretário da Fazenda

PORTARIA N.º 2491 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2281/26 que designou o (a) Sr (a) **ADRIANA DE LOURDES ANZOLINI DA SILVA**, para responder pelo (a) função de Chefe de Divisão, lotado (a) no (a) Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, junto (a) Secretaria da Fazenda, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Assistente de Diretoria, padrão 15, junto o (a) Secretaria da Fazenda.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

REINALDO OLIVEIRA

Secretário da Fazenda

PORTARIA N.º 2492 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2282/26 que designou o (a) Sr (a) **ANDRESSA LIMA COSTA**, para responder pelo (a) função de Chefe de Divisão, lotado (a) no (a) Gabinete do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo , junto (a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente de Crédito, padrão 20, junto o (a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES MARTINI

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

PORTARIA N.º 2493 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2284/26 que designou o (a) Sr (a) **PAULO SERGIO XAVIER**, para responder pelo (a) função de Chefe de Divisão, lotado (a) no (a) Divisão de Lançamento de Tributos Imobiliários, junto (a) Secretaria da Fazenda, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Assistente de Divisão, padrão 15, junto o (a) Secretaria da Fazenda.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

REINALDO OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA N.º 2494 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2285/26 que designou o (a) Sr (a) **REGINA CRISTINA CABRAL DA SILVA**, para responder pelo (a) função de Chefe de Divisão, lotado (a) no (a) Departamento Financeiro, junto (a) Secretaria da Fazenda, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente de Manutenção, padrão 07, junto o (a) Secretaria da Fazenda.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

REINALDO OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA N.º 2495 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2287/26 que designou o (a) Sr (a) **ALEXANDRE PARRA PERES**, para responder pelo (a) função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Departamento de Planejamento e Logística, junto (a) Secretaria de Educação, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Motorista, padrão 11, junto o (a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PRADO
Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2496 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2288/26 que designou o (a) Sr (a) **ALMIR ROQUE DE ARAUJO**, para responder pelo (a) função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Departamento de Serviços Municipais, junto (a) Secretaria de Obras e Serviços Municipais, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Motorista, padrão 11, junto o (a) Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

JOÃO RAMOS DE ALMEIDA NETO
Secretário de Obras e Serviços Municipais

PORTARIA N.º 2497 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2289/26 que designou o (a) Sr (a) **CLAUDETE APARECIDA RODRIGUES**, para responder pelo (a) função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Divisão Administrativa de Esportes e Lazer, junto (a) Secretaria de Esporte e Lazer, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente de Manutenção, padrão 07, junto o (a) Secretaria de Esporte e Lazer.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

TIAGO GUIMARAES BARBOSA
Secretário Interino de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 2498 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2372/25 que designou o (a) Sr (a) **CLAUDETE IRIS DOS SANTOS CAMARGO SALES**,

para responder pelo (a) função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Programa Saúde da Família, junto (a) Secretaria de Saúde, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente Comunitário de Saúde, padrão 9A, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2499 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2290/26 que designou o (a) Sr (a) **IZABEL CRISTINA CABRAL DA SILVA**, para responder pelo (a) função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Divisão de Controle de Merenda Escolar, junto (a) Secretaria de Educação, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente de Apoio e Alimentação Escolar, padrão 11, junto o (a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2500 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2291/26 que designou o (a) Sr (a) **LUCIANO ALVES DOS SANTOS**, para responder pelo (a) função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Programa Saúde da Família, junto (a) Secretaria de Saúde, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente Comunitário de Saúde, padrão 9A, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2501 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2375/25 que designou o (a) Sr (a) **MAURICIO HIDEO SAITO**, para responder pelo (a) função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Departamento de Serviços Municipais, junto (a) Secretaria de Obras e Serviços Municipais, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Operador de Máquinas Pesadas, padrão 15, junto o (a) Secretaria de Obras e Serviços.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

JOÃO RAMOS DE ALMEIDA NETO

Secretário de Obras e Serviços Municipais

PORTARIA N.º 2502 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2292/26 que designou o (a) Sr (a) **SARA REGINA DOS SANTOS**, para responder pelo (a) função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Programa Saúde da Família, junto (a) Secretaria de Saúde, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a) mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Técnico(a) de Enfermagem, padrão 12A, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2503 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a portaria 2351/26 que designou o (a) Sr (a) **VICENTE DE PAULA DE ARRUDA SILVA**, para responder pelo (a) função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Divisão de Administração das Quadras Esportivas, junto (a) Secretaria de Esporte e Lazer, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1.283 de 13 de janeiro de 2025, devendo o (a)

mesmo (a) retornar ao seu cargo de origem Agente de Manutenção de Escola, padrão 07, junto o (a) Secretaria de Esporte e Lazer.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

TIAGO GUIMARAES BARBOSA

Secretário Interino de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 2504 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, do serviço Público Municipal, o (a) Sr.(a) **MARCELO LOPES DA SILVA**, Secretário Adjunto, lotado (a) no Gabinete do Secretário de Governo, junto a(o) Secretaria de Governo, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº 1.283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos nove dias do mês de outubro de 2026.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 09 de outubro de 2026.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário Interino de Governo

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DATA	Nº PROCESSO	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO
01/09/2026	5798/2029	Francisca Vanda dos Santos	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
02/09/2026	5825/2026	Flavia Lima Costa	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
02/09/2026	5863/2026	Daniel Eustáquio de Oliveira	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
03/09/2026	5869/2026	Celso Alexandre Oliveira Polano	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 191/22
08/09/2026	5949/2026	Tatiana de Souza Neves	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
09/09/2026	5962/2026	Roberto Pires de Oliveira	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
10/09/2026	5989/2026	Filipe Albuquerque Sebastião	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
11/09/2026	6022/2026	Hiddenilson Donizete Domingues	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
14/09/2026	6037/2026	Alexandre Motta Rosetti	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26

15/09/2026	6084/2026	Rita de Cassia Godinho Soares	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26
17/09/2026	6147/2026	Daiane da Silva Pinto	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO de acordo com LC 226/26

DATA	Nº PROCESSO	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO
09/06/2026	3976/2026	Andreia Mendes de Oliveira	Readaptação Funcional	Suspensão da Readaptação Funcional

DATA	Nº PROCESSO	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO
19/03/2025	2097/2025	Claustiane de Oliveira Domingues	Redução Carga Horária	Benefício prorrogado de acordo com a lei 661/2012
27/03/2025	2263/2025	Renata de Jesus Freitas	Redução Carga Horária	Benefício prorrogado de acordo com a lei 661/2012
14/02/2025	1265/2025	Erika Capador Cazar	Redução Carga Horária	Benefício prorrogado de acordo com a lei 661/2012
22/06/2021	3760/2021	Silmara Valéria da Silva	Redução Carga Horária	Benefício prorrogado de acordo com a lei 661/2012
27/05/2026	3782/2026	Fabiana Finoli	Redução Carga Horária	Benefício concedido de acordo com a lei 661/2012

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 041/2026

EDITAL Nº 59/2026 - RETIFICADO

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 083/2026, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Confeção de Estrutura (Boxtruss) para instalação de BackDrop**, em conformidade com o estabelecido no “Anexo I – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta a partir das 09h00min do dia 13/10/2026 até as 17h00min do 15/10/2026 através do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 – Ramal 244. Em, 09 de outubro de 2026. José Luiz de Oliveira Prado – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 115/2026

EDITAL Nº 176/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 205/2026, que tem como objeto **Aquisição de caixas de**

som , em conformidade com o estabelecido no “ Anexo I – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta a partir das 09h00min do dia 13/10/2026 até as 17h00min do dia 15/10/2026 através do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 – Ramal 244. Em, 09 de outubro de 2026. José Luiz de Oliveira Prado – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 116/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 206/2026, que tem como objeto: contratação de serviço de Cloud Hosting – hospedagem em cloud com integração de caixas postais e bancos de dados, com acesso FTP, para hospedagem e armazenamento do site da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no “Anexo I – Termo de Referência” deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/ Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta a partir das 08h30min do dia 13/10/2026 até as 17h00min do dia 15/10/2026 através do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 – Ramal 238. Em, 09 de outubro de 2026. José Luiz de Oliveira Prado – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 110/2026 - REPUBLICAÇÃO.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados que se encontra em andamento Processo Administrativo de nº 201/2026, que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caça vazamentos

em caráter emergencial, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos específicos (aparelho ultrassônico/Geofone, manômetro e detector de umidade), para localização precisa e diagnóstico de vazamentos na EM MARIA DA PENHA DOMINGUES, situada na Estrada Mineração Ouro Branco, nº 2880 – Tijuco Preto – Vargem Grande Paulista/SP, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência – Anexo I deste aviso de Contratação Direta, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontram-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br, Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta a partir das 08h00min do dia 13/10/2026 até as 17h00min do dia 15/10/2026, por meio do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente, mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista - SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158-8800 – Ramal 238. Em 09 de outubro de 2026. José Luiz de Oliveira Prado – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

EDITAL Nº 096/2026

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026, Edital nº 096/2026, Processo nº 122/2026, que tem por objeto: Aquisição de equipamentos de informática, novos e sem uso, destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Vargem Grande Paulista/SP, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 50410007, Proposta FNS nº 12052434000125003, em conformidade com as descrições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Em sessão eletrônica pela rede de internet, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br – Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas. INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/10/2026 as 09h00min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/10/2026 as 09h29min; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 26/10/2026 as 09h30min; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/10/2026 as 10h00min; Horário oficial de Brasília - DF. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br e www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800, ramal 244, Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista.

Em, 09 de outubro de 2026. José Luiz de Oliveira Prado – Diretor de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026, Edital nº 130/2026, Processo nº 134/2026, que tem por objeto: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria e escritório”, LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Em sessão eletrônica pela rede de internet, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br – Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas. INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026 as 09h00min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/10/2026 as 08h29min; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 27/10/2026 as 08h30min; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 27/10/2026 as 09h00min; Horário oficial de Brasília - DF. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br e www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800, ramal 238, Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e em jornal diário de grande circulação. Em, 09 de outubro de 2026 José Luiz de Oliveira Prado Diretor de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2026, Edital nº 170/2026, Processo nº 193/2026, que tem por objeto: “Contratação de empresa para serviço de locação de veículos automotores caracterizados e equipados do tipo viatura, em atendimento à solicitação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal”, LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Em sessão eletrônica pela rede de internet, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br – Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas. INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026 as 08h00min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/10/2026 as 08h29min; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 29/10/2026 as 08h30min; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 29/10/2026 as 09h00min; Horário oficial de Brasília - DF. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br e www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800, ramal 238, Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e em jornal diário de grande circulação. Em, 09 de outubro de 2026 José Luiz de Oliveira Prado Diretor de Licitações e

Contratos Administrativos.

Extrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 063/2026

PROCESSO Nº 055/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 | EDITAL Nº 053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

CONTRATADA: DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Execução da reforma da EM Vereadora Amélia Surin, execução de quadra de basquete 3x3, regularização do piso da quadra poliesportiva existente, regularização das rampas de acesso e calçadas, troca de iluminação existente para LED e construção de parquinho, situada na Rua Peruíbe, 91 - Bairro Parque do Agreste - Vargem Grande Paulista.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 29/09/2026 à 28/11/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2026

PROCESSO Nº 082/2025 | CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 | EDITAL Nº 028/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

CONTRATADA: CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA

OBJETO: Execução de serviços técnicos para a realização de leilão de bens móveis da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: 23/10/2026 à 22/04/2027

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 104/2026

PROCESSO Nº 141/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 | EDITAL Nº 115/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: Execução de obras de drenagem de águas pluviais e recapeamento asfáltico na Rua dos Jornalistas, Rua dos Fotógrafos e Rua dos Enfermeiros, localizadas no Bairro Jardim Europa, no Município de Vargem Grande Paulista/SP.

VALOR: R\$ 329.999,79 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

PRAZO: 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

ASSINADO EM: 05/10/2026

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 074/2026; Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Edital nº 102/2026

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro**

Degasperi Martins, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista/SP, considerando os documentos acostados aos autos do processo licitatório nº 74/2026 pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente certame para o lote 01 em favor da, da empresa: **SS MEDICAMENTAL PHARMA LTDA**, CNPJ Nº 04.916.468/0001-81; para o lote 02 em favor da empresa: **SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 41.030.019/0001-68. Vencedora da licitação que tem como objeto O Registro de preços para futura e eventual aquisição de formulas alimentares infantis, complementos e dietas enterais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, em conformidade com o estabelecido no “Anexo 01 – Termo de Referência” deste Edital. Publique-se para que se produza seu efeito legal. Vargem Grande Paulista, 07 de outubro de 2026. **Leandro Degasperi Martins Secretário Municipal de Saúde.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 056/2026; Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Edital nº 039/2026 - Retificado

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Degasperi Martins**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista/SP, considerando os documentos acostados aos autos do processo licitatório nº 056/2026 pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR parcialmente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente certame para o lote 70 em favor da empresa: **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA**, CNPJ Nº 15.361.503/0001-60; pra o lote 74 em favor da empresa: **BUENO SAÚDE LTDA**, CNPJ Nº 29.894.328/0001-80; para os lotes 10, 37 em favor da empresa: **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, 44.624.502/0001-69; para os lotes 03, 07, 76 **FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 30.535.468/0001-41; para os lotes 33,47,48 em favor da empresa: **FONTEMED MATERIAIS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 43.939.840/0001-27; para os lotes 01,02,06,08,15,20,21,29,30,31,53,54,84 em favor da empresa: **IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 46.242.310/0001-13; para o lote 88 em favor da empresa: **PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 47.597.671/0001-45; para os lotes 04,09,28,32,49,52,58,59,60,64,65, em favor da empresa: **SS MEDICAMENTAL PHARMA LTDA**, CNPJ Nº 04.916.468/0001-81; para os lotes 05,19,23,39,55 em favor da empresa: **VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**, CNPJ Nº 52.672.952/0001-55. Vencedora da licitação que tem como objeto O Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enfermagem, em conformidade com o estabelecido no “Anexo 01 – Termo de Referência” deste Edital. Publique-se para que se produza seu efeito legal. Vargem Grande Paulista, 07 de outubro de 2026. **Leandro Degasperi**

Martins Secretário Municipal de Saúde.

Inexigibilidade

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por intermédio do seu Secretário de Assistência Social o Sr. José Carlos Ricardo de Sousa, nos usos de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Municio de Vargem Grande Paulista, considerando os documentos acostados aos autos do *Processo Administrativo nº 196/2026*, pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, consubstanciado no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, AUTORIZA, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento, visando à realização de Curso de Capacitação Técnica em Manejo (Holding) de Crianças, Adolescentes e Grupos com Comportamentos Agressivos, voltado para a equipe de profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA), para 15 pessoas, a ser realizado em 08 encontros virtuais, com 03 horas de duração cada, com carga horária total de 24 horas, nos meses de Novembro e Dezembro, por meio de plataforma online, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECA CNPJ nº 07.297.923/0001-04, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Em cumprimento ao Art. 7º do Decreto Municipal 1072/23. Vargem Grande Paulista, 08 de outubro de 2026. **José Carlos Ricardo de Sousa - Secretário de Assistência Social.**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL CONVOCAÇÃO: 09/10/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocamos o(a)s candidato(a)s abaixo relacionados para no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento do telegrama e da publicação do ato de convocação na Imprensa Oficial Eletrônica, comparecer na Divisão de Controle de Pessoal - Central. O não comparecimento implicará na exclusão do referido Concurso/Processo, nos termos do parágrafo 1º do art.29, da Lei 104, de 17 de dezembro de 2021.

NOME	CPF	CLASS.	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
DALILA LOURENÇO SILVEIRA	345.XXX.XXX-81	151º	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADEB	CP

MATILDE LUIZ DE SOUZA RAMALHO	064.XXX.XXX-48	267º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS
AYLANE CRUZ DOS SANTOS	000.XXX.XXX-01	268º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS
EDSON SILVA ROCHA	361.XXX.XXX-42	269º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS
LILIAN ANTUNES GIBULO	323.XXX.XXX-62	270º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS
ANA PAULA SILVA DE SOUSA	344.XXX.XXX-90	271º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS
AMANDA SOBRAL MENDES	352.XXX.XXX-50	272º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS
DAIANA SOARES SANTANA DE OLIVEIRA	358.XXX.XXX-88	273º	PROFESSOR ADJUNTO/HORISTA - CONTRATO	PS

Legendas: CP – CONCURSO PÚBLICO; PS – PROCESSO SELETIVO

Atos Normativos

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI/CIDADES Nº 001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os processos administrativos que tramitarão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/CIDADES, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande Paulista, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 1968, de 30 de setembro de 2026, que atribuiu a esta Secretaria, na qualidade de Órgão Gestor Municipal e unidade responsável pelo setor de protocolo, competência para disciplinar quais processos administrativos tramitarão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/CIDADES,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.718, de 24 de outubro de 2025, que instituiu o SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1968, de 30 de setembro de 2026, que atribuiu à Secretaria da Administração competência para disciplinar, mediante Instrução Normativa, os processos administrativos sujeitos à tramitação exclusivamente eletrônica;

CONSIDERANDO a provocação formulada pela Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025, quanto à conveniência e à viabilidade técnica da tramitação exclusivamente eletrônica dos processos a seguir especificados;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES,

nos termos do artigo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 1968, de 30 de setembro de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade, padronização, transparência e segurança jurídica ao trâmite de processos de natureza ambiental, judicial e ministerial, bem como à tramitação de correspondências oficiais no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam sujeitos à tramitação exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/CIDADES, vedada a formação de processos físicos ou híbridos, os processos administrativos contemplados no Anexo desta Resolução.

§ 1º - A exigência de tramitação exclusivamente eletrônica prevista no “caput” deste artigo aplica-se aos processos administrativos iniciados a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

§ 2º - Os processos das classes mencionadas no “caput” deste artigo que já se encontrem em curso, em meio físico ou híbrido, na data de publicação desta Instrução Normativa, permanecerão em tramitação na forma em que foram iniciados até o seu encerramento definitivo, salvo determinação em contrário do órgão ou entidade responsável, observado o artigo 29 do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025.

Art. 3º - Os documentos recebidos em meio físico relativos às classes de processos de que trata o artigo 1º serão digitalizados de imediato pela unidade de protocolo responsável, observados os procedimentos de autenticação e conferência de integridade previstos nos artigos 8º a 12 do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025.

Art. 4º - Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI/CIDADES ou de inviabilidade técnica de digitalização, aplicam-se, respectivamente, os artigos 16 e 11, § 6º, do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Administração, ouvido o Arquivo Público Municipal e, quando cabível, a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, dirimir dúvidas e editar orientações complementares necessárias à fiel execução desta Instrução Normativa.

Art. 6º - A inclusão de novos processos administrativos no rol de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa observará o procedimento de provocação previsto no artigo 3º do Decreto nº 1718, de 24 de outubro de 2025.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º a 1º de setembro de 2026.

Vargem Grande Paulista, 30 de setembro de 2026.

ALEXANDRE SANTISI BITENCOURT MELO

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

I – processos de licenciamento ambiental, em todas as suas modalidades, incluídas a licença prévia, a licença de instalação, a licença de operação e demais autorizações, outorgas e atos correlatos, no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA JUSTIÇA:

I - processos destinados ao atendimento de requisições, notificações, recomendações, ofícios e demais expedientes oriundos do Ministério Público;

II - processos destinados ao cumprimento de intimações, citações, ofícios e demais expedientes oriundos do Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;

III - processos destinados ao atendimento de requisições, notificações, determinações, ofícios e demais expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

I- processos destinados ao atendimento de requisições, notificações, intimações, ofícios e comunicados internos relativos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, através da Coordenadoria Administrativa – Divisão de Compras e Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026**, Edital nº 003/2026, Processo nº 313/2026, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ambiente tecnológico modular, destinado à administração e acompanhamento das operações funcionais e documentais do órgão contratante, incluindo licenciamento temporário, implantação, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Em sessão eletrônica pela rede de internet, no endereço eletrônico: BNC - Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>. **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/10/2026 às 09h00min; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 23/10/2026 às 14h00min; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 23/10/2026 às 14h30min; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 23/10/2026 às 15h00 min; Horário oficial de Brasília - DF. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); nos endereços eletrônicos: www.camaravgp.sp.gov.br – portal transparência – link licitações e contratos e <https://bnc.org.br>. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.9000, ramal 219 ou 237 e e-mail: licitacoes@camaravgp.sp.gov.br. Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista. Em, 09 de outubro de 2026 – José João de Lima – responsável pela Coordenadoria Administrativa.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

GABINETE

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

FAZENDA

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

SAÚDE

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 272
Telefone: 11 4159-2271

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Benedito A. de Oliveira, 13
Telefone: 11 4158-1452

MULHER E DIREITOS HUMANOS

Endereço: Rua Benedita Maciel de Almeida, 85
Telefone: 11 4158-4657

EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134
Telefone: 11 4158-3360

CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

ESPORTE E LAZER

Endereço: Rua João XXIII, 136
Telefone: 11 4158-4807

TURISMO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-5694

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-1331

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA JUSTIÇA

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Paço Municipal, Rua José Pires da Silva nº01 -
Novo Centro - Cep 06730-060

Telefone: 11 4158-8800

www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019

Publicação: Secretaria de Comunicação Social,

Telefones: 11 4158-8800 Ramal 234

imprensa@vargemgrandepaulista.sp.gov.br

Jornalista Responsável:

Jairo Alves Rodrigues (MTB 0088777/SP)

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.